

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 306/96.

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Convênio - Programa de Ação de Parceria Educacional
entre o Estado e o - Município de Sales

RELATORA: Cons^a BERNARDETE ANGELINA GATTI

PARECER CEE Nº 211/96 - CPL - APROVADO EM 22-05-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Convênio entre o Estado/Secretaria de Educação e o Município de Sales, com vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, e que tem por objeto a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, nos termos do Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996, tendo por finalidade a execução das obrigações especificadas nas suas Cláusulas Segunda e Terceira do citado Convênio, a saber:

"São obrigações da Secretaria:

I - quanto a Gestão do Sistema:

a) prestar assistência técnica ao Município para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

II - quanto ao pessoal:

a) colocar à disposição do Município, através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado a disposição do Município, pela Secretaria;

III - quanto aos recursos financeiros:

a) prestar apoio financeiro ao Município, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras contidas no § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

IV - quanto à transferência de bens imóveis e móveis:

a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao Município, visando obter a competente autorização legislativa;

b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao Município;

V - quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quando à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município."

"São obrigações do Município:

I - criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995;

II - providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III - realizar estudos com entidades de classe representativas do magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV - respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V - planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

VI - assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII - responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX - responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamento e de material didático pedagógico;

X - encaminhar à Secretaria/Delegacia de Ensino, atestados de frequência dos funcionários colocados à disposição do Município, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI - repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII - realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do Município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII - comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do Município, garantindo o princípio de equidade para todos;

XIV - garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, garantindo a presença de instituições auxiliares da escola;

XV - fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI - facilitar à Secretaria o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII - prestar contas à Secretaria, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na Cláusula Sexta."

O pedido foi efetuado pelo Prefeito da Municipalidade interessada, recebeu manifestações favoráveis dos órgãos competentes e os autos apresentam-se instruídos de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 40.673/96.

Em relação aos termos do Convênio, verifica-se que obedece ao modelo-padrão, estabelecido no anexo do citado diploma legal.

O Senhor Prefeito encaminhou a documentação técnica e legal para instrução do Processo e o Plano de Trabalho foi aprovado pela Secretaria de Estado da Educação, através do Grupo de Municipalização, responsável pela implantação do referido Programa.

As metas previstas no Plano de Trabalho são as seguintes:

- . Reorganização da Rede Estadual
- . Readequação da Rede Municipal
- . Redimensionamento da Rede Física: - Ampliação de Prédio Municipal com a construção de 4(quatro) salas de aula. Construção de um refeitório na Escola Estadual.
- . Complementação de salários de pessoal municipalizado
- . Complementação de equipamentos, móveis e utensílios e recursos humanos

O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 464.083,95 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), cabendo a Secretaria o aporte de recursos da ordem de R\$ 214.083,95 (duzentos e quatorze mil, oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) e ao Município a contrapartida de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

À vista do exposto e considerando que:

- o processo está corretamente informado;
- as autoridades competentes da Secretaria da Educação opinaram favoravelmente a celebração do Convênio;
- o Convênio foi estabelecido de acordo com as orientações para a Municipalização do Ensino no Estado de São Paulo, constantes da Indicação CEE nº 05/94;

Somos favoráveis à seguinte conclusão:

2 CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura do Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Sales, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional - Estado - Município para o atendimento

ao ensino fundamental, que obedece aos princípios definidos na Indicação CEE nº 05/94.

2.2 O valor total do Convênio é de R\$ 464.083,95 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), com contrapartida do Município de Sales.

São Paulo, 21 de maio de 1996

a) *Cons^a. BERNARDETE ANGELINA GATTI*
Relatora

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes as Conselheiras: Bernardete Angelina Gatti, Neide Cruz e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 1996

a) *Cons^a SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN*
No Exercício da Presidência da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de maio de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente